



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

Governo da Província de Sofala

Direcção Provincial da Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

Do Senhor Governador da Província:

De 5 de Novembro:

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento em que Meque Nhumba, pedia a ocupação de 0,25ha, situados em Bandua, posto administrativo de Búzi, distrito de Búzi, para habitação, documentado pelo processo 1185. O utente pagará uma taxa anual de 24,00MT.

De 10 de Outubro de 2006:

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que a Companhia do Búzi, SARL, pedia a ocupação de 0.0559ha,

situados em Cerâmica, posto administrativo de Búzi, distrito do Búzi, para outros fins, documentado pelo processo 1186. O utente pagará uma taxa anual de 30,00MT.

De 4 de Novembro de 2006:

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que a Associação de Ajuda aos Desmobilizados de Guerra pedia a ocupação de 125ha, situados em Rumphuepue, posto administrativo de Nhamadzi, distrito de Gorongosa, para Agricultura, documentado pelo processo 1187. O utente pagará uma taxa anual de 703,00MT.

De 10 de Outubro de 2006:

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que a Associação PACO - Programa de Assistência e Desenvolvimento da Comunidade pedia a ocupação de 10ha, situados em Nhamize, posto administrativo de Gorongosa, distrito de Gorongosa, para agropecuária, documentado pelo processo 1188. O utente pagará uma taxa anual de 90,00MT.

De 15 de Outubro de 2006:

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que Filipe Zotopera Jossefa pedia a ocupação de 0,0310ha, situados em Pioneiro, posto administrativo de Mafambisse, distrito do Dondo, para habitação, documentado pelo processo 1189. O utente pagará uma taxa anual de 24,00MT.

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro de Sofala, 15 de Agosto de 2008. — O Chefe dos Serviços Provinciais, *Jacinto Belmiro*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Rustenbique Nhabanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia quinze de Setembro de dois mil e oito, na sede da mesma, matriculada nas Entidades Legais de Inhambane sob o número único 100075601, onde o sócio Henry Arden Ford, deliberou ceder na total a sua quota de quarenta e cinco por cento do capital

social para a nova sócia Emmerencia Catharina Tarlton, casada, natural e residente na África do Sul, apartando assim da sociedade, e em consequência desta cessão o artigo quarto dos estatutos da constituição da sociedade fica alterado e passa a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais,

correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Eric Robert Tarlton, com uma quota de cinquenta e cinco por cento do capital social;

b) Emmerência Catharina Tarlton, com uma quota de quarenta e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, oito de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

INVEZAL – Industria de Velas Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Setembro de dois mil e oito, foi matriculada nesta Conservatória sob o número da entidade legal 100074915, a sociedade Indústrias de Velas Zambeze, Limitada (INVEZAL), com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

CAPÍTULO I

Da denominação duração e objecto

ARTIGO I

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de INVEZAL – Industria de Velas Zambeze, Limitada sedeada na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sub a deliberação da assembleia poder-se-ão abrir sucursais, agência, delegações, ou qualquer outras formas de representação social e qualquer parte do território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará um tempo indeterminado, mesmo em caso de morte de um dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades industrial no fabrico e comercialização de velas para iluminação e produtos similares com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias com o seu objecto principal, desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente realizado em dinheiro um valor de cem mil metcais correspondente à soma de duas quotas pertencente ao seguintes sócios:

- a) Mahomed Hashim Fayaz Sattar Hassam, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110875547E, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

de Maputo, aos quinze de Dezembro de dois mil e seis, com quarenta mil metcais que corresponde a quarenta por cento.

- b) Mahomed Zuler Abdul Rashid, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110156905S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Dezembro de dois mil e seis, com sessenta mil metcais que corresponde a sessenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer as sociedades os suplementos de que esta carecer ao juro e de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas:

- a) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrarie o disposto no primeiro número;
- b) Cessão ou divisões de quotas ou parte delas a estranhos depende de consentimento da assembleia geral e só produzirá efeito a partir da data da escritura pública;
- c) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservada o direito de preferência no caso de cessão ou divisões de quotas e não querendo poderão, os mesmos direitos serem exercidos pelos sócios individualmente;
- d) O consentimento da sociedade e pedido por escrito com a indicação do adquirente e de todas as condições ou divisão.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para apresentação e apreciação e modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedências mínimas de trinta dias podendo se reduzir para quinze dias para a assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando primeira convocação estiver presente ou representada por um número de sócios correspondentes pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada as reuniões da assembleia geral e são dispensada as suas formalidades ou concorde que por essa forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições ainda tomadas fora da sede social e de qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, fica a cargo do sócio que desde já fica nomeado em assembleia geral gestor da sociedade com despesa de caução, denominado pelo sócio Mahomed Hashim Fayaz Sattar Hassam.

Dois) O gestor poderá auferir de remuneração deliberadas em assembleia geral.

Três) Para obrigar as sociedades de todos actos e contratos será necessária uma assinatura e para expedientes cartas demais correspondências avulsas basta a assinatura de um dos sócios.

Quatro) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada uma delas fazer-se representar por um procurador ou a sociedade poderá para determinar actos eleger mandatário.

Cinco) A sociedade fica expressamente vedada a assumir quaisquer dívidas com que o sócio seja devedor, nem as suas quotas seguem objectos de penhora ou hipoteca.

ARTIGO NONO

Quotas e resultados

Anualmente será dado o balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzir os cinco por cento para fundos de reservas legais e feita quaisquer outras deduções em que os sócios acordem serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições transitórias e finanças dissoluções

A sociedade só se dissolve no caso fixado na lei dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá continuando a sua quota com o herdeiro

ou representante legal do sócio falecido ou interdito enquanto isso a quota permanece em divisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o que fica omissos regulará as disposições das legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, vinte e dois de Setembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Barra View, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da Sociedade em epígrafe, realizada no dia quinze de Setembro de dois mil e oito na Sede da mesma, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Inhambane sob o número seiscentos e quinze a folhas doze verso do livro C traço quatro, onde o sócio Eduard Hendrik Westpfahl deliberou ceder na total a sua quota de cinquenta por cento do capital social para o novo sócio Keith Warren Keating, solteiro, natural de Ladysmith, KZN, RSA e residente em Pretória, África do Sul, apartando assim da sociedade, e em consequência desta cessão os artigos quarto e oitavo dos estatutos da constituição da sociedade ficam alterados e passam a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil e quinhentos e oitenta e seis meticais e cento sessenta centavos, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas .

- a) Jaroslav Frantisek Cibulka, com uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Keith Warren Keating, com uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá individual e/ou colectivamente a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo porém os actos de mero expediente serem assinados por um representante, desde que documentalmente autorizado pelos gerentes.

Que em tudo o que não foi alterado, continuam a vigorar conforme os Estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Muari Tacaitenhi

Certifico, para efeitos de publicação, que é constituída e matriculada sob o número 100064235, entre Saquina Ismail, Teresa Páscoa Cabral, casadas, Luísa Sande Sinalo, Fátima Merejá, Maria Teresa Magonja João, Inácia Augusto Mulandesa, Deolinda Bastião Guerra, Sara Alice, Antónia Camuenhe Zaina, Amélia Manuel Mugama, solteiras, todas de nacionalidade moçambicana e residentes na cidade da Beira, é constituída uma associação, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Muari Tacaitenhi, é uma pessoa jurídica de natureza não lucrativa com sede na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação Muari Tacaitenhi, será doravante designada por M.T., é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica autónoma, financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

A Associação M.T, e de âmbito provincial e a Assembleia Geral por simples deliberações poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

A duração da Associação M.T., é por tempo indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e do seu reconhecimento.

ARTIGO QUARTO

São objectivos gerais da Associação M.T:

- a) Cooperar com todas entidades ligadas a trabalhos sociais, nacionais e estrangeiros, Governo, doadores, e outras entidades publicas ou privadas julgadas convenientes no seu desenvolvimento na promoção e desenvolvimento social dos cidadãos;
- b) Promover a formação profissional dos seus membros e da sua integração no meio da associação de modo a inteirar-se permanentemente do seu funcionamento e dos projectos em curso;
- c) Sensibilizar líderes locais no sentido de participarem activamente nos trabalhos de desenvolvimento social das comunidades abrangidas;
- d) Promover a educação em todas as áreas de actividade sócio-económica integrado com vista a redução da pobreza absoluta, tais como: água,

saneamento do meio ambiente, saúde preventiva, agricultura e segurança alimentar, conservação e gestão dos recursos naturais e promoção de actividades economicamente sustentáveis, entre outras.

ARTIGO QUINTO

São objectivos específicos da Associação M.T:

- a) Promover apoio sócio-económico e cultural integrado aos doentes, crianças desfavorecidas;
- b) Promover nas crianças o maior interesse pelo ensino, com destaque a rapariga e crianças órfãos e vulneráveis;
- c) Promover palestras de sensibilização sobre a prevenção e combate a DTS, HIV/SIDA, através de incentivo da prática de fidelidade conjugal, abstinência e outras formas de prevenção;
- d) Mobilizar apoios de solidariedade para as pessoas infectadas e afectadas pela pandemia do HIV;
- e) Criar iniciativas empreendedoras de âmbito económico, social e cultural aos membros da M.T como forma de promover o seu auto emprego;
- f) Contribuir para o bom relacionamento e estabelecimento de bons laços de solidariedade entre os membros;
- g) Divulgar os propósitos da Associação e encorajar a adesão de novos membros;
- h) Promover o desenvolvimento moral, intelectual dos seus membros;
- i) Integrar os seus membros em actividades produtivas;
- j) Aderir e cooperar com associações, federações e organismos congéneres estrangeiras. Exercer as funções atribuídas por lei e pelos estatutos.

ARTIGO SEXTO

A Associação M.T. contará para a formação dos seus recursos financeiros e materiais com:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados e quaisquer outras liberalidades;
- c) Os rendimentos, bens móveis e imóveis que façam parte do seu património.
- d) Produtos da venda de quaisquer bens ou serviços;
- e) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

Os valores de jóia de admissão e da quota mensal que a cada membro compete pagar, serão fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Um) Podem ser membros da Associação M.T. todas as pessoas nacionais e estrangeiras que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que aceitam os presentes estatutos. Podem também serem membros da Associação M.T. todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que voluntariamente adiram e aceitem os presentes estatutos e programas.

Dois) Os membros da Associação M.T. subdividem-se em quatro categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Três) Dos membros fundadores:

- São membros fundadores – todos os que subscrevem a pedido da constituição da Associação.

Quatro) Dos membros efectivos:

- São membros efectivos – os admitidos após a reconhecimento da Associação.

Cinco) Dos membros beneméritos.

- Membros beneméritos – serão membros singular ou em colectivo que substancialmente contribuir económica e materialmente na prossecução dos objectivos da Associação.

Seis) Dos membros honorários.

Membro honorário – será a personalidade singular ou colectiva que pelo seu empenho e prestígio tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades da Associação.

ARTIGO NONO

São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Utilizar as serviços de apoio da Associação;
- c) Exercer o direito de voto;
- d) Eleger e ser eleito para as cargos da Administração da Associação;
- e) Ser informado acerca da administração da Associação;
- f) Ser ouvido em tudo o que lhe diz respeito na sua qualidade de membro;
- g) Possuir cartão de identificação de membro, diploma de membro e usar as insígnias da Associação;
- h) Os membros beneméritos e honorários não tem direito de eleger e serem eleitos nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

São deveres dos membros:

- a) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da Associação;

b) Pagar as jóias de entrada;

c) Pagar a quota de membro em duodécimo ao numa única prestação até o último dia de Dezembro de cada ano;

d) Tomar parte activa nos trabalhos da Associação;

e) Exercer com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito;

f) Difundir e cumprir os estatutos, a programa e deliberações da Associação;

g) Fornecer informações gerais sobre planas de actividades, orçamento e financiamentos quando isso lhe for solicitado pelo Conselho de Administração;

h) Os membros beneméritos e honorários estão isentos de pagamento de jóias de admissão e da quota mensal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A violação dos deveres dos membros poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares, incluindo expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A qualidade de membro perde-se nomeadamente:

- a) Pela prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Pela prática de actos incompatíveis com objectivos e interesses da associação;
- c) Pela renúncia expressa voluntariamente;
- d) Pela falta de pagamentos de quotas por um período superior a doze meses consecutivos. Pela expulsão por deliberações da Assembleia Geral, devido ao comportamento negativo do membro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A excepção dos membros expulsos, os restantes pedirão por escrito ao Conselho de Administração a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São órgãos da Associação M.T.:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembleia é o órgão máximo da Associação M.T., e é constituída por todos os membros. Os membros beneméritos e honorários não têm direito de voto nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias uma vez em cada ano e em sessões extraordinárias sempre que as circunstancias o exigirem por iniciativa do Presidente ou a pedido do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou ainda de pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A convocatória é feita pelo Presidente da Assembleia Geral pelo meio de aviso postal ou outra forma julgada conveniente e acordada, pelos seus sócios, com antecedência mínima de trinta dias com indicação de local, data e hora da sua realização, bem como da respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Assembleia Geral considera-se com poderes para deliberar em primeira convocatória, achando-se presente pelo menos a metade mais um dos membros no dia, hora e local indicado em segunda convocatória uma hora depois com qualquer número de membros. As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre alteração dos estatutos só são válidas com voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

O presidente da Associação é em simultâneo o presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

- a) Representar a Associação M.T. em juízo e fora dele;
- b) Elaborar actividades da associação;
- c) Preparar o plano anual de actividades e respectivo orçamento e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- d) Zelar pelo bom cumprimento dos estatutos da associação;
- e) Dirigir actividades da associação;
- f) Criar delegações da associação, em território nacional e estrangeiro;
- g) Comunicar com ONG's, doadores e governo;
- h) Procurar doadores e doações para a associação;
- i) Convocar reuniões;
- j) Submeter a deliberação da Assembleia Geral, a atribuição de qualidades dos membros honorários e beneméritos;
- k) Responsabilizar-se pelos Conselhos da Administração e Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Competirá ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências ou em caso de impossibilidade.

Dois) O Presidente poderá delegar no seu vice, poderes para o desempenho das funções que aquele achar conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

- a) Elaborar actas das reuniões da presidência;
- b) Organizar o arquivo e outros documentos da associação;
- c) Receber, expedir documentos, comunicados, convocatórias, convites e garantir a ligação com outras direcções, instituições, a nível nacional, provincial, distrital, etc.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

São membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Para efeitos de substituição em caso de impossibilidade do presidente, vice-presidente ou o secretário tem competência os vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do presidente da associação;
- b) Gerir e administrar os fundos e o património da associação de forma correcta;
- c) Elaborar os regulamentos a nível interno e antes submetê-los a apreciação e aprovação do Presidente da associação;
- d) Organizar o conselho administrativo em departamentos, sectores ou secções que se debruçarão sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com os objectivos da associação;
- e) Preparar planos de acção em coordenação com o presidente da associação;
- f) Garantir que as actividades, estejam em conformidade com os objectivos da associação;
- g) Preparar relatórios de actividades nos tempos traçados para a associação, doadores etc;
- h) Apreciar, aprovar planos propostos dos sectores, secções, divisões e outros;
- i) Nomear, demitir chefes dos sectores, secções, divisões, etc.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O Comité Executivo e um órgão auxiliar do Conselho de Administração e a este se subordina com as seguintes atribuições:

- a) Administrar, controlar e dirigir toda a gestão económica e financeira da associação;
- b) Controlar, administrar e gerir todos os recursos materiais e humanos da associação;

c) Valorizar e consolidar todas as iniciativas que concorram ou contribuam para o desenvolvimento laboral da associação;

d) Efectuar todos os pagamentos a que a associação se sujeitar;

e) Elaborar o relatório de contas;

f) Manter informada sobre toda a vida económica e financeira da associação;

g) Emitir pareceres sobre a gestão económica e financeira quando solicitado;

h) Controlar, administrar e gerir todos os recursos materiais;

i) Elaborar relatórios e planos a serem submetidos a aprovação no Conselho de Administração;

j) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas à sua consideração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice presidente, secretário, Vice Secretario eleitos pelo período de dois anos, renováveis até ao segundo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competirá ao presidente da mesa dirigir os trabalhos coadjuvado pelo vice-presidente. Elaboração das actas das reuniões, compete aos secretários que servirão igualmente de escrutinadores salvo se concorrer para alguns dos postos de Direcção em que se realizem as eleições para o efeito, a Assembleia Geral elegerá um outro escrutinador.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete a Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;

b) deliberar sobre a dissolução da associação;

c) Traçar políticas de acção da associação;

d) Deliberar sobre a admissão de novos membros, sobre proposta do Conselho de Administração;

e) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;

f) Atribuir a qualidade de membro honorário;

g) Eleger e exonerar os membros do Conselho de Administração e Fiscal;

h) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho de Administração;

i) Fixar o valor das jóias e das quotas;

j) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;

k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas a sua consideração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O Conselho Fiscal e um órgão de auditoria composta por:

a) Um presidente;

b) Dois vogais.

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que um dos seus membros o requerer.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;

b) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades;

c) Apresentar a assembleia geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do conselho da administração em particular o relatório de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A Associação M.T. dissolver-se-á:

a) Por deliberação da Assembleia Geral;

b) Nos demais casos previstos na lei.

A liquidação será feita por uma comissão liquidatária composta por sete membros eleitos pela assembleia geral, nos seis meses posteriores à dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento até a realização da assembleia geral a ser convocada para apresentação das contas e relatório final pelo conselho da administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Em caso de dissolução a assembleia geral deverá decidir na mesma sessão o destino a dar ao património da Associação M.T., devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a outras instituições congéneres que os possam aplicar com os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Para os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á a lei aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, vinte e quatro de Junho de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Palmeira Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois, Novembro de dois mil e sete, lavrada a folhas quarenta e nove a cinquenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carimo Sarahanque Noque, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre Jan Adriaan Moolmon e Dorothy Louw, naturais de África do Sul e residente acidentalmente nesta cidade de Inhambane.

E por eles foi dito que:

São os únicos e actuais sócios da sociedade Palmeira Lodge, Limitada, constituída por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e sete a folhas cinquenta e uma verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e seis desta conservatória.

Que de acordo com a acta do dia vinte e dois de Novembro de dois mil e sete, não foi efectuado aviso convocatório, mas os sócios presentes, representando a totalidade do capital social, manifestam expressamente a intenção de que a reunião se considerasse validamente constituída para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um – Apreciar e deliberar sobre uma proposta de divisão e cessão da totalidade da quota do sócio Jan Adriaan Moolman, detentor de cinquenta por cento do capital social.

Ponto dois – Entrada de um sócio Dorothy Louw, detentora de cinquenta por cento do capital social.

Ponto três – Apreciar e deliberar sobre uma proposta de alteração do corpo de gerência que será exercido pelos dois novos sócios Riaan Cock, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 44360525, emitido na África do Sul, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e quatro e Malcolm James Stewart, solteiro, natural de Grã-Bretanha e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 761013262, emitido na Grã-Bretanha, aos catorze de Novembro de dois mil e dois.

Entrando-se na ordem de trabalhos e passando de imediato ao seu ponto um e dois os sócios Jan Adriaan Moolman apresentou uma proposta de divisão e cessão da totalidade da quota de cinquenta por cento para o sócio Riaan Cock e Dorothy Louw, apresentou uma proposta de divisão e cessão da totalidade da sua quota de cinquenta por cento para o sócio Malcolm James Stewart, respectivamente. Relativamente ao ponto três da ordem de trabalhos, em virtude da operada cessão de quotas nos termos supra referidos, foi deliberado por unanimidade de votos, proceder a alteração integral dos estatutos da sociedade que a administração e gerência da sociedade passa para os sócios Riaan Cock e Dorothy Louw.

Que a sociedade passa a constituir-se da seguinte forma:

- a) Riaan Cock, com capital social de cinquenta por cento;
- b) Malcolm James Stewart, com o capital social de cinquenta por cento.

Assim o disseram e outorgaram. Arquivo uma acta do dia vinte e dois de Novembro de dois mil e sete.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicada o seu conteúdo aos outorgantes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezoito de Setembro de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Weipe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100076675, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Weipe, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Weipe, Limitada e tem a sua sede na Praia da Barra, Bairro Conguiana, cidade de Inhambane, podendo por superior decisão da assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da(s) outra (s) sociedade (s), bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objectos principais:

- a) Agricultura, agro-pecuária e irrigação;
- b) Desenvolvimento turístico;
- c) Aluguer, compra e venda de imóveis;
- d) Importação e exportação de bens e serviços.

Poderá no futuro exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro compreende vinte mil meticais, é inteiramente realizado em dinheiro e correspondente à soma de três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Jan Jacobus Adriaan Van Staden, com uma quota de trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- b) Jan Jacobus Adriaan Van Staden, com uma quota de trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- c) Stephanus Petrus Van Staden, com uma quota de trinta e três vírgula três por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, proceder ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécies pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de todas ou parte dos lucros e/ou reservas, alterando-se o pacto social, mediante condições a estabelecer em assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá lugar para prestações suplementares exigíveis, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder, direito esse que se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO NONO

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de morte, incapacidade, falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada de livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;

- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do pacto social;
- e) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir a quota em questão para si. A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio Jan Jacobus Adriaan Van Staden que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos. O gerente terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis. O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios. Porém, em caso algum, o gerente poderá obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, sob pena de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que a ela não seja obrigado o seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício orçamental encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos entre os sócios na proporção das respectivas quotas, ou reinvestido a critério de cada sócio, sendo, contudo, qualquer uma das possibilidades coberta por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas dirigidas aos sócios, com acusação de recepção e com a antecedência mínima de vinte dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá em casos fixados por lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo-se proceder à liquidação como então deliberarem, devendo tal deliberação merecer tratamento documental legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão um entre eles que a todos represente na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos e obrigações enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A alteração e/ou complementaridade aos estatutos, serão decididas por assembleia geral. Sessões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessárias, desde que exibida a agenda aos sócios com a respectiva convocatória, num prazo mínimo de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, quinze de Outubro de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Hytaste, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Hadi Tavakoli e Masoud Khoramian, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hytaste, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fabrico e venda de géneros alimentícios tais como, bolos, bolachas e doces;
- Comércio geral;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços nas áreas de despachos aduaneiros, *marketing*, representação de marcas nacionais e estrangeiras, agenciamento, filmagem.

Dois) A sociedade poderá participar em capitais de sociedade constituídas ou a constituir, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal a assembleia geral o delibere e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hadi Tavakoli;
- Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Masoud Khoramian.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É proibida a cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, sem o consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos termos e de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Hadi Tavakoli, que desde já é nomeado gerente e com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do administrador que poderá nomear um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um empregado devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Destino e repartição dos lucros e perdas;
- d) Deliberar sobre a alteração ou reforma dos estatutos;
- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios, ou pela gerência da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As actas das sessões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a assistam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições gerais

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e oito.
—A Ajudante, *Lúisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

D & D da Costa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade constituída entre David Paulo Martins da Costa, natural da cidade de Porto, de

nacionalidade portuguesa e Deonilde Monteiro Stakteas da Costa, ambos casados entre si, ela natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Caia, na província de Sofala, matriculada na Conservatória de Entidades Legais da Beira, sob o NUEL 100074877, cujo estatutos elaborados nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente, conforme as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, duração e objecto social)

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de D & D da Costa, Limitada, regerá pelos presente estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Caia.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a sua constituição conta-se a partir da data de assinatura da escritura publica.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto promover exercício de transporte, exploração de restaurante e comércio geral.

Parágrafo único. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Duas quotas de dez mil meticais cada uma, para cada um dos sócios David Paulo Martins da Costa e Deonilde Monteiro Stakteas da Costa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação nas condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão fixados por deliberação da assembleia geral, para cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhas ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se estes direitos de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor a data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu a sociedade.

CAPITULO III

Das obrigações

ARTIGONONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPITULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar

sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos restantes sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por David Paulo Martins da Costa e Deonilde Monteiro Stakteas da Costa, desde já nomeados sócios gerentes, cuja assinaturas obrigam a sociedade.

CAPITULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os

lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolverá serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, dois de Outubro de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

I. Messina Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100077930 uma entidade legal denominada I. Messina Moçambique, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Ignazio Messina & C. (PTY) LTD, sociedade comercial constituída sob o n.º 94 091455/01 com sede em Pretória, na Africa do Sul, representada neste acto pela sua procuradora Neima Jossob, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110279317K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo; e Unione Sarda Investimenti Marittimi S.R.L, sociedade comercial, constituída sob o n.º 339713, com sede em dezasseis mil cento e vinte e um traço Genova, Itália, representado neste acto pela sua procuradora Neima Jossob, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110279317K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada I. Messina Moçambique, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação I. Messina Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, instalações no bloco IV, primeiro andar, escritório número quatro do imóvel (Time Square), em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede social dentro do território nacional, cumpridos os requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos principais:

- a) Agenciamento de navios;
- b) Agenciamento de mercadorias em trânsito;
- c) Agenciamento de frete e fretamento para as mercadorias em trânsito;
- d) Armazenagem de mercadorias em trânsito;
- e) Conferência;
- f) Serviços auxiliares de estiva;
- g) Vistoria, peritagem e superintendência de mercadoria e de navios;
- h) Assistência de carga embargada ou desembarcadas nos portos nacionais, bem como das que se encontrem em transito no país;
- i) Importação e exportação de equipamentos, bens, serviços e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela administração e licenciadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, pertencentes a:

- a) Ignazio Messina & C. (PTY) LTD, titular de uma quota com o valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais representativa de noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social; e
- b) Unione Sarda Investimenti Marittimi S.R.L, titular de uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que este se efectuará.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Em caso de transferência da quota para terceiros sem o prévio consentimento da sociedade;
- d) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar

presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas a um conselho de administração representada por três administradores.

Dois) Os directores da sociedade e o administrador geral da sociedade serão nomeados pela assembleia geral por um período de três anos, e poderão ser reeleitos por um período igual.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura singular de dois administradores acima nomeados sem limitações ou por dois procuradores com poderes singulares nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos prescritos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Novembro de dois mil e oito.

— O Técnico, *Ilegível*.

Sofia Gardens Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100078066 uma entidade legal denominada Sofia Gardens Matola, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro – Karim Premji, casado, com Nafisa Premji em regime de comunhão de bens natural de Uganda, residente em Maputo, bairro Polana, cidade de Maputo, Passaporte n.º BC288506, emitido em dezassete de Outubro de dois mil e cinco, em Canadá;

Segundo – José Moreira Alves, divorciado, natural de Portugal, residente em Maputo, bairro Polana, cidade Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 08050299, emitido no dia trinta e um de Maio de dois mil e oito, em Maputo;

Terceiro – Nurmomade Abdala Hassamo, solteiro, maior, natural de Milhana Muecate residente em Maputo, bairro Sommerchild, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110475947R, emitido no dia um de Setembro de dois mil e três, em Maputo;

Quarto – Hugo Manuel Carvalho Alves, solteiro, natural de Portugal, residente em Maputo, bairro Polana, cidade de Maputo, Passaporte n.º R565810, emitido em dois de Março de dois mil e seis, em Maputo;

Quinto – Saleem Essa Noor Mahomed, casado, com Yasmin Banoo em regime de comunhão de bens, natural de Johannesburg, residente em Maputo, bairro Sommerchild, cidade Maputo, Passaporte n.º 470830309, emitido no dia vinte e um de Setembro de dois mil e sete, em Depart of Home Affairs.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Sidano, número trinta e oito, Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do país, podendo ainda criar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, quanto os sócios o deliberar e cumpridas as formalidades.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviço de:

- Promoção, medição, avaliação, aquisição, alienação, locação, cedência, permuta, gestão, desenvolvimento, recuperação e transformação de bens de mobiliários;
- Administração de condomínios nomeadamente manutenção, higiene e limpeza, portaria e segurança;
- Elaboração, execução, e estudo de objecto urbanísticos e de construção civil;
- Gestão de parques industriais, projectos de engenharia civil e obras de empreitada pública e privada;
- Consultoria na área jurídica, construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberações dos sócios, alterar o objecto da sociedade.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas para, nomeadamente formar novas sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios, associação em participações e outras formas institucionais de cooperação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da sociedade é de cem mil meticais, encontrando-se integralmente realizado em numerário e corresponde à de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio José Moreira Alves, corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Hugo Manuel Carvalho Alves, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

- c) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil oitocentos meticais, pertencente ao sócio Karim Premjy, o corresponde a dezasseis vírgula seis por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor de dezasseis mil oitocentos e seis meticais, pertencente ao sócio Saleem Essa Noor Mahomad, o corresponde a dezasseis vírgula seis por cento do capital social;
- e) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil oitocentos e seis meticais pertencente ao sócio Nurmomade Abdala Hassamo, o correspondente a dezasseis vírgula seis por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser elevado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios.

Três) Aos sócios poderão em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, devendo cada sócio realizar o valor que lhe corresponder pela percentagem da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração compete a dois sócios que serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos é necessária a intervenção dos dois gerentes.

ARTIGO SEXTO

Cessão e/ou divisão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a não sócios carece do consentimento, por escrito, da sociedade de que terá sempre o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Qualquer sócio que desejar alienar quotas deverá comunicar a sociedade por escrito em carta registada, a intenção e as condições da projectada alienação.

Quatro) A sociedade, uma vez recebida a comunicação, notificará os sócios para, no prazo máximo de quinze dias contados da data da recepção da comunicação do sócio cedente, gozarem do direito a que se refere o número um.

ARTIGO SÉTIMO

Amortizações

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seus casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuito não autorizada;

- c) Quando o sócio praticar actos que violam o pacto social ou as obrigações social;
- d) No caso da morte de sócios a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- e) Quando em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os gerentes e ou mandatários;
- e) Deliberar sobre empréstimos ou adiantamentos por conta.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos gerentes da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão até aos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de resultados

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Despesas

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, a aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos nestes estatutos serão observadas as disposições de direito aplicáveis às sociedades por quotas.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Jec Majudi-Transporte Rent-A-Car & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre José Eugénio Comé e Maria Judite Eugénio Comé, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Jec Majudi-Transporte Rent- A-Car & Serviços, Limitada, com sede na Rua Dr. Amaral número oitenta e sete rés-do-chão em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Jec Majudi, Transpotes Rent-A-Car e Serviços, Limitada e, tem a sua sede social na Rua Dr. Amaral, número oitenta e sete rés-do-chão nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgar conveniente nos termos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de transportes públicos, de táxi e/ou de Rent-a-car;

- b) A organização de excursões turísticos ou de outra natureza, na área de transportes;
- c) A realização de estudos e projectos, de mercado e prestação de serviços de consultoria correlacionados com a sua actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas pertencentes a:

- a) José Eugénio Comé, solteiro, com uma quota de vinte quatro mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social;
- b) Maria Judite Eugénio Comé, solteira, com uma quota de seis mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social;
- c) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos nesse caso.

Dois) É livre entre os sócios a cessão total ou parcial de quotas.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, nas condições previamente aprovadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios das obrigações emitidas devem conter a assinatura do director-geral.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com elas todas as operações relativas aos interesses da sociedade, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral representa os associados e as suas deliberações têm a força expressa na lei, competindo-lhe decidir sobre as grandes questões relativas à vida da sociedade.

Dois) A assembleia geral considera-se constituída caso estejam presentes ou representados cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que, por força maior da lei seja exigível outro quórum.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo obrigatório que o mandato seja conferido por escrito.

Quatro) Salvo se outra forma for legalmente fixada, a assembleia geral é convocada pelo Presidente da mesa da assembleia geral, pela gerência ou por sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, através de carta registada dirigida aos sócios e expedida com a antecedência mínima de quinze dias contendo indicação expressa dos assuntos a tratar, local, dia e hora da reunião. A convocatória poderá ser feita através do Jornal de grande circulação com a mesma antecedência atrás referida.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano civil e extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do número anterior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, salvo outra forma exigida por lei, caso não haja unanimidade.

Três) A assembleia geral será dirigida pelos sócios, que se acompanharão de um secretário para o preparo de acta.

ARTIGO NONO

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pelo sócio José Eugénio Comé, que desde já é nomeado administrador ou director-geral da sociedade.

Dois) Todos os sócios por assim nomeados de administradores e que poderão delegar a outro sócio ou a terceiros total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessário a assinatura de dois dos seus administradores que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, letras de favor ou outros semelhantes.

Cinco) Compete ao administrador implementar as decisões da assembleia geral e realizar a gestão diária da sociedade em tudo que não esteja especificamente confiado a outros.

CAPÍTULO IV

Do balanço e resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da assembleia geral a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Findo o balanço, os lucros apurados, líquidos de todos os custos, despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo da reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos e quotas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das quotas, a título de dividendos.

CAPÍTULO V

Da dissolução e amortização

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme deliberarem.

Dois) A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo. Porém, em qualquer dos casos a amortização será feita pelo seu valor nominal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Em caso de falência, dissolução ou extinção de um dos sócios que seja uma pessoa colectiva, a quota respectiva terá o destino que a assembleia geral decidir.

CAPÍTULO VI

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As alterações aos presentes estatutos da sociedade competem exclusivamente à assembleia geral.

Dois) Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os sócios ou não, tendo um mandato de três anos e sempre reelegíveis.

Três) Em todo o omissão regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

Modulus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 1100077256 uma entidade legal denominada Modulus, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro – Carlos Diamantino da Conceição Peixoto, solteiro, nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110553, emitido no dia vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Segundo – Fernando J. M. Ramos, casado, nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 08137799, emitido no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e quatro, pela Direcção Nacional de Migração.

Terceiro – Luís Filipe Tavares Mendes, casado, nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 00082298, emitido no dia nove de Dezembro de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Migração.

Quarto – Manuel F. R. Maia, casado, nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 0786499, emitido no dia dezassete de Julho de dois mil e três, pela Direcção Nacional de Migração.

Ambos representados por Haje Amade Pedreiro, na qualidade de mandatário, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Modulus, Limitada e tem a sua sede provisória na Avenida das FPLM, número mil oitocentos e quinze, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a:

- a) Construção, fornecimento e montagem de escritórios móveis;
- b) Comércio em geral, incluindo a área de exportações e importações;
- c) Prestação de serviços nas áreas de arquitectura, construção civil, electricidade, transporte.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais dividido na seguinte proporção Carlos Diamantino da Conceição Peixoto, com uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; Fernando J. M. Ramos com uma quota no valor de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social; Luis Filipe Tavares Mendes com uma quota no valor de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social e Manuel F. R. Maia com uma quota no valor de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de todas ou parte das quotas deverá ser do consentimento de todos os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao senhor Carlos Diamantino da Conceição Peixoto na qualidade de sócio gerente.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos sócios, devendo, porém, nos seguintes casos, serem tomadas por maioria absoluta de votos:

- a) alteração do estatuto, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, deliberação sobre a transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade ou parte dos activos da sociedade;
- b) aumento de capital, prestação de suprimentos à sociedade, negociação e contratação com qualquer instituição de crédito e efectuar os tipos de operações activas e passivas, designadamente, contrair empréstimos.

Quatro) As deliberações da assembleia geral constam de acta lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, devendo, em qualquer dos casos, identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas pelos participantes.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Exoneração de sócio

Sem prejuízo do disposto na legislação comercial em vigor, qualquer sócio, querendo, pode exonerar-se da sociedade, tendo direito a quota-parte no total do património social, em relação a percentagem subscrita no capital social depois de apurados os créditos e débitos correntes.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, as suas quotas são automaticamente amortizadas pelos sócios remanescentes, não sendo admitida a assunção do lugar na sociedade por parte dos seus herdeiros, excepto nos casos em que os sócios remanescentes assim o deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Brick Construtores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e duas a cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de

quotas e alteração Parcial do pacto social, os sócios Zaiana Iancubo Amisse e Sulemane Faquir Sulemane Aboobakar, cedem a totalidade das suas quotas no valor de sessenta mil meticais e trinta mil meticais, respectivamente, a favor do senhor Celso Manuel Xavier Humor Migano, que as unifica à sua quota primitiva, passando a deter uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que os sócios Zaiana Iancubo Amisse e Sulemane Faquir Sulemane Aboobakar, apartam-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Em consequência da cedência de quotas ora operada é alterado o artigo quinto do capítulo segundo e o artigo décimo segundo do capítulo terceiro dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Celso Manuel Xavier Humor Migano.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A administração e representação da sociedade competirá ao sócio Celso Manuel Xavier Humor Migano, com dispensa de caução, exercendo em simultâneo o cargo de presidente do conselho de administração, a ele competindo o exercício das actividades inerentes ao cargo.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Deconeta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas seis a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Rosária do Rosário Faia Vilanculos e Maria de

Lurdes Jorge Mboana Faia uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Deconeta, Limitada, e tem a sua sede na Rua Estácio Dias, número doze, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria em organização e realização de eventos; prestação de serviços de organização e realização de festas, buffets, cerimónias e galas oficiais, elaboração de convites, postais, treinamento de pessoal, serviços de aluguer de material e equipamento de decoração de festas e eventos, tais como: pratos, copos, talheres, mesas e cadeiras, painéis, e mais serviços afins, bem como a representação comercial de marcas e patentes nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelas sócias Rosária do Rosário Faia Vilanculos, com quarenta por cento do capital social, correspondentes a oito mil meticais e Maria de Lurdes Jorge Mboana Faia, com sessenta por cento do capital social, correspondentes a doze mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Rosária Vilanculos, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Jsw Natural Resources
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social de um milhão de meticais para quinze milhões de meticais, sendo a importância do aumento de catorze milhões de meticais realizados parcialmente em dinheiro que já deu entrada na caixa social e subscritos pelas sócias Jsw Natural Resources, Limited, o qual passa a possuir uma quota no valor nominal de catorze milhões novecentos e noventa e nove mil e quinhentos meticais, que representam noventa e nove vírgula novecentos e noventa e seis por cento do capital social.

Que em consequência do precedente ficam alterados o número um dos artigos segundo e quarto do pacto social, os quais são dadas a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Sol, número vinte e três, bairro da Polana, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

CAPÍTULO II

**Do capital social, prestações
suplementares e suprimentos**

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em

cinquenta e cinco vírgula quarenta e seis por cento e em dinheiro, é de quinze milhões de meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de catorze milhões novecentos e noventa e nove mil e quinhentos meticais, que corresponde a noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Jsw Natural Resources, Limited;

b) Uma quota no valor de quinhentos meticais que corresponde a zero vírgula zero zero quatro por cento do capital social, pertencente à sócia International Securities, Limited.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições anteriores do pacto social.

Está conforme

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegivel*.

Zia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e quatro do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Zia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma localidade ou para localidade diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na exploração de estações de serviço, nomeadamente, lavagem e lubrificação de

veículos, venda de combustíveis e lubrificantes, lojas de conveniência, o comércio de pneus, peças e acessórios para veículos motorizados.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota do valor de doze mil setecentos e cinquenta meticais para o sócio Inayat Mohamed Nassir, equivalente a cinquenta um por cento do capital social e outra quota no valor de doze mil duzentos e cinquenta meticais para a sócia Sunisa Mahomad Rafic, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de um administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, treze de Fevereiro de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

Armil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e uma a sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado e N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores: Mussa Ismail Laher, de nacionalidade britânica, casado, com a segunda outorgante sob o regime de separação de bens, residente nesta cidade de Chimoio, Sofia Issa Bay Adamo Mahomed, casada, com o primeiro outorgante sob o regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Chimoio, outorgando este acto em seu nome pessoal bem como em representação dos seus filhos menores Muhammad Mubin Mussa Laher, e residente nesta cidade de Chimoio, Ismail Mussa Laher, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana e Sadia Mussa Laher, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, denominada Hurmat Trading Limitada, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Armil, Limitada com sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura do dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e três, exarada das folhas quarenta e quatro a quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dois, desta mesma conservatória, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de dois milhões de meticais.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, realizada na sua cessão extraordinária, em trinta e um de Março de dois mil e oito.

Que o sócio Mussa Ismail Laher, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade cede a totalidade a sua quota aos novos sócios Muhammad Mubin Mussa Laher, Ismail Mussa Laher e Sadia Mussa Laher, no valor de um milhão de meticais, correspondentes a cinquenta por cento.

Que em consequência desta operação os sócios alteram a composição do artigo sétimo do pacto social, que rege a sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente realizado, em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sócia Sofia Issa Bay, Adamo Mahomed;

b) Duas quotas de valores nominais de trezentos e cinquenta mil meticais cada, correspondentes a dezassete vírgula cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Muhammad Mubin Mussa Laker e Ismail Mussa Laher;

c) Uma quota de valor nominal trezentos mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital, pertencente a sócia Sadia Mussa Laher.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto, ficando a fazer parte integrante desta escritura acta da assembleia geral extraordinária.

Em voz alta e na presença simultânea de todos li e fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e um de Agosto de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

M & P Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e oito, lavrada a folhas setenta e nove a oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e seis barra B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram Arnaldo Julai Matuassa, Paulino Bonifácio Aiuba, Luís Eliseu Manjama, Paulo Armando Manjate e Safira Jorge Moiane que constituíram entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação M & P Investimentos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade do Maputo, podendo, por simples deliberação da gerência, transferi-la para qualquer outro local ou capital de província em território nacional. A sua duração é por tempo indeterminado.

Três) A gerência pode criar ou encerrar, em qualquer local do território ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, o correspondente à soma de cinco quotas iguais, a saber:

a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Julai Matuassa;

b) Outra no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulino Bonifácio Aiuba;

c) Outra no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Eliseu Manjama;

- d) Outra no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Armando Manjate;
- e) Outra no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Safira Jorge Moiane.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de investimentos em diversos sectores, gestão de participações sociais, gestão de carteira de valores, investimentos financeiros, gestão, prestação de serviços de consultoria e outras actividades afins.

Parágrafo primeiro – A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal.

Parágrafo segundo – Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade. Os suprimentos serão considerados como empréstimos à sociedade e as condições de reembolso serão acordadas em assembleia geral.

Parágrafo terceiro – A sociedade poderá deliberar em assembleia geral os aumentos de capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade é confiada a assembleia geral que nomeará um director-geral.

Dois) O director-geral não poderá obrigar a sociedade em actos que não respeitem às operações sociais, nomeadamente letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que fica omissa nestas cláusulas serão aplicadas as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e oito. — A Ajudante do Notário, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Ziah's Construction (Moç), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e oito, a folhas onze e seguintes do livro número duzentos e cinquenta e dois, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito,

técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, que o Dr. André Paulino Joaquim Júnior, advogado com Carteira Profissional n.º 526, domiciliado na Rua Sussundenga, número quinhentos e onze, rés-do-chão, em representação de:

Primeiro – Ziyauddin Daya, casado, de nacionalidade zambiana, portador do Passaporte ZM097127, emitido em Lusaka, República da Zâmbia, aos treze de Outubro de dois mil e sete;

Segundo – Ayub Daya, casada, de nacionalidade zambiana, portadora do Passaporte n.º ZK092841, emitido em Lusaka, República da Zâmbia, aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e sete.

Constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Ziah's Construction (Moç), Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais; agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e manutenção de estrada, pontes, barragens, edifícios;
- b) Construção e manutenção de linhas de transporte de corrente eléctrica;
- c) Venda e fornecimento de componentes para a construção civil e manutenção das actividades constantes dos números um e dois deste artigo;
- d) Prestação de serviços de consultoria e elaboração de projectos de construção civil e manutenção das actividades constantes dos números um e dois deste artigo;
- e) Importação, exportação e comercialização dos materiais para a realização das actividades constantes dos números um e dois do presente artigo;
- f) Eco-turismo;
- g) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma: .

- a) Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ziyauddin Daya;
- b) E outra quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Ayub Daya.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais gerentes eleitos pela assembleia geral.

Dois) Desde já a gerência da sociedade fica confiada aos sócios Ayub Daya e Ziyauddin Daya, podendo agir conjuntamente ou em separado.

Três) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) gerente(s);

Quatro) Só podem ser elegíveis a gerente da sociedade os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) gerente(s);

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças e abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e dois de Outubro de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil Tulo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e oito, foi registada na Conservatória dos Registos de Nampula, com NUEL 100074095, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Centro Infantil Tulo, Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo do conservador Cálquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída com sócia única, Sofia Ndala, solteira, maior, natural de Tulo, Lago, província do Niassa, nascida em dezasseis de Setembro de mil novecentos e sessenta e seis, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010031427T, emitido em vinte e dois de Abril de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se rege na base das cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

Um) A sociedade tem a denominação Centro Infantil Tulo, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Muahivire, Rua da Beira, número treze, Nampula, podendo por deliberação social transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sócia achar necessário.

Dois) A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a intervenção na prestação de serviços relacionados com cuidados infantis as crianças dos zero aos cinco anos de idade, assegurando nomeadamente

a boa higiene, alimentação equilibrada qualitativamente e quantitativamente, a educação nas diferentes faixas etárias retromencionadas, a brinquedoterapia e por fim um bom crescimento integrado da criança.

Dois) No cumprimento de suas finalidades, a sociedade pode:

- a) Assinar contrato para execução de serviços com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência as crianças dependentes;
- b) Assinar contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência necessárias para as crianças em coordenação com as famílias, pais ou encarregados das crianças pertencentes ao centro infantil.
- c) Adquirir no mercado interno ou importar todos bens necessários ao pleno desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento da quota social pertencente a sócia única Sofia Ndala.

Dois) Em caso de necessidade o capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem transformação da sociedade.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante suas necessidades.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercido por um terceiro senhor Zepherin Bigirimana, desde já nomeado pela sócia única como administrador.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus documentos de natureza administrativa, comercial, laboral, em bancos ou para representação forense é suficiente a assinatura do administrador.

Três) O administrador não pode praticar actos contrários a lei, aos princípios de direito ou ao objecto social.

Quatro) Havendo alteração do que consta na alínea a) deste artigo, a sócia pode constituir um Administrador por um mandato, procuração ou contrato, que julgar conveniente, podendo substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes especiais. O mandato, procuração, contrato ou nomeação do administrador alheio a sociedade pode ser revogado ou rescindido, quando os actos forem contrários aos estatutos ou ao objecto social.

Cinco) O administrador terá a remuneração que for fixada pela sociedade.

Seis) Compete especialmente ao administrador, dar poderes forenses a um profissional de direito.

Sete) Compete o administração:

- a) Escriturar os livros nos termos da lei, instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico de forma a reflectirem, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da sociedade; praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses inerentes a actividade desenvolvida, salvaguardar os princípios do desenvolvimento integral da criança;
- b) Decidir sobre a vida do centro infantil;
- c) Definir os critérios de contratação de trabalhadores para prestação de serviço;
- d) Decidir sobre a contratação de todo o pessoal de apoio e serviços auxiliares;
- e) Participar e decidir sobre todas as actividades do centro infantil;
- f) Deliberar sobre o ingresso das crianças;
- g) Decidir e deliberar sobre a admissão dos trabalhadores.

Oito) A administração tem o dever de:

- a) Desempenhar com zelo e dedicação todas as actividades que visam o desenvolvimento integral e harmonioso das crianças seja de ponto de vista físico seja de ponto de vista científico;
- b) Participar em todos encontros e reuniões onde for necessário, quando visando o bem-estar da criança;
- c) Respeitar e fazer respeitar os contratos celebrados com todas entidades individuais e colectivas;
- d) Garantir a realização do objectivo social, colaborando de acordo com a sua formação técnica, capacidade e experiência profissional e desempenhando com melhor o seu saber e zelo as tarefas traçadas;
- e) Observar os preceitos éticos e deontológicos das lides profissionais, designadamente guardando sigilo sobre todos os factos de que tenha conhecimento em resultado da colaboração que for lhe chamado a prestar no centro infantil, com as excepções da lei;
- f) Não interromper, nem abandonar os trabalhos por si estipulados, sem que motivos poderosos o justifiquem;

g) Não prestar, directa ou indirectamente a assistência as crianças mediante a exploração do trabalho feito com objectivo de lucro directo ou qualquer discriminação proibida por lei;

h) Observar e fazer respeitar os princípios societários; as leis, os estatutos, regulamentos e outras deliberações;

i) Satisfazer pontualmente seus compromissos estipulados, entre eles o de prestar o atendimento condigno a criança do centro infantil;

j) Manter um comportamento cívico e moralmente aceite pela sociedade e cumprindo o pacto social digno condicente com os objectivos sociais;

k) Desenhar planos de melhoramento e desenvolvimento dentro dos objectivos traçados;

l) Fiscalizar todas as actividades, podendo em caso de necessidade contratar auditoria externa.

ARTIGO QUINTO

Funcionamento

Um) A sociedade possui varias áreas de funcionamento nomeadamente:

- a) A área de brinquedoteca interior que é por essência um espaço onde as crianças tem acesso a vários tipos de brinquedos segundo a idade com um seguimento personalizado;
- b) A área de recreação externa com vários tipos de recreios em objectos bem definido as num espaço verde;
- c) A área interna de repouso para as crianças com berços e materiais de alta qualidade com enquadramento personalizado;
- d) A área da cozinha interna e outros compartimentos conforme estipulados na planta ou na memória descritiva.

ARTIGO SEXTO

Admissão de pessoal

Um) A sociedade pode recorrer à contratação de pessoal, incluindo pessoal técnico, nos termos da lei em vigor, quando necessário para complementar a actividade social, na realização do objecto social.

Dois) A prestação de serviço por parte dos seus trabalhadores, em regime de ocupação exclusiva ou em tempo parcial, será remunerada nos termos a definir no regulamento interno e estipulados nos respectivos contratos.

Três) A organização do trabalho a adoptar, é estipulada no regulamento interno a ser designada pela sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições diversas

Um) O exercício económico e social começa no dia um de Agosto e termina no dia trinta e um de Julho do ano seguinte.

Dois) O balanço e a conta fecham com referência a trinta e um de Julho.

Parágrafo único. Do resultado líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-ão o seguinte:

- a) Setenta e cinco por cento para o fundo de apoio operacional;
- b) Cinco por cento para o fundo de reserva da sociedade;
- c) Cinco por cento para o fundo de assistência técnica e educacional;
- d) Cinco por cento para o fundo de assistência social;
- e) O remanescente à disposição da sócia única.

Três) Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota, poderá a sociedade amortizar ou liquidar, desde que assim o sócio entenda conveniente.

Quatro) Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, tem a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem o interesse por si, tutor ou conselho familiar.

Cinco) A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas por lei comercial, vigente em Moçambique.

Seis) A sócia única pode decidir em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de Empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

Sete) A dissolução da sociedade será nos casos previstos nas leis vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Oito) Tudo o que ficou omissso neste estatuto será regulado e resolvido de acordo com normas internas da sociedade, lei comercial ou outra vigente e aplicável em Moçambique.

Conservatória dos Registos de Nampula, quinze de Outubro de dois mil e oito. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Nobel Mozambique Corporation, Limitada

REVOGAÇÃO DE MANDATO

No dia vinte de Fevereiro de dois mil e oito, na cidade de Maputo, e no Primeiro Cartório

Notarial de Maputo, perante mim Maria Cândida Samuel Lázaro, ajudante do mesmo cartório, compareceu como outorgante:

Sayyed Mehdi Sadeghi, casado, natural de Irão, e residente em Maputo, pessoa cuja Identidade verifiquei pelo DIRE n.º 0733499, emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e um, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

E por ele foi dito: Que, pelo presente instrumento, revoga e considera nula e de nenhum efeito a partir da presente data a procuração outorgada a favor de Hadi Tavakoli, aos dezanove de Abril de dois mil e sete, no Segundo Cartório Notarial de Maputo.

Assim o disse e outorgou.

Este instrumento foi lido e explicado o seu conteúdo em voz alta ao mandante o qual vai assinar comigo, ajudante.

A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Zest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas uma a sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Susan Rosalia Maria Amoaten e Boache-Danqua Amoaten, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Zest, Limitada, com sede na Rua da Nachingwea, número duzentos e oitenta e cinco, Polana Cimento, cidade Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

Zest, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO (Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Nachingwea, número duzentos e oitenta e cinco, Polana Cimento.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividades lúdicas de desenvolvimento infanto-juvenil, incluindo ainda todas as actividades conexas;
- b) Prestação de serviços de consultoria de âmbito sócio-cultural e de desenvolvimento das comunidades.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Susan Rosalia Maria Amoaten;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Boache-Danqua Amoaten.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios não depende do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em

primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem como do artigo décimo primeiro dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é composta por um administrador, que pode ser escolhido de entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

A gestão e representação da sociedade são da competência da sua administração, à qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integrem à administração.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Até que sejam nomeados os membros dos órgãos sociais, por deliberação dos sócios, a administração da sociedade será confiada a senhora Susan Rosalia Maria Amoaten.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissões serão regulados e resolvidos de acordo com os presentes estatutos e pela Lei número dois barra dois mil e seis, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Propriedade Vista do Deus, Limitada

No dia dez do mês de Setembro do ano de dois mil e oito, nesta cidade e na Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, perante mim Carimo Sarahanque Noque, licenciada em Direito e técnico superior dos registos e notariado NI, conservador em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro – Filipe Rungo Samo, solteiro, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101279485.

Segundo – Gustav Peter Lutz, casado com Esme sob o regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 479003166.

Terceiro – Andries Bornaman, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 478960901.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima mencionados:

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Propriedade Vista do Deus, Limitada, com sede na povoação de Guicunela, localidade de Ligogo, distrito de Jangamo, com o capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Filipe Rungo Samo, solteiro, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101279485, com uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Gustav Peter Lutz, casado, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 479003166, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Andries Bornaman, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 478960901, com uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecerem em assembleia geral.

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios; e a assembleia geral fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades na área imobiliária como: exploração de complexos turísticos e similares, englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, Scuba Diving, tramitação de projectos, construção de casas e aluguer;
- b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

A administração e gerência da sociedade são exercidas pelos três sócios os quais poderão, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência de um outro poderá gerir.

Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Que a referida sociedade reger-se-á pelo documento complementar elaborado pelos outorgantes nos termos do número quatro do artigo sessenta e nove do Código do Notariado e fica a fazer parte desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram. Arquivo estatutos da sociedade, certidão negativa e talão de depósito e respectivos documentos de identificação. Adverti aos outorgantes da obrigatoriedade que têm de proceder o registo deste acto no prazo de noventa dias. Esta escritura foi lida em voz alta aos outorgantes e explicado o seu conteúdo e vão assinar comigo o conservador.

(Assinados): *Ilegíveis*. — O Notário, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Propriedade Vista do Deus, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na povoação de Guicunela, localidade de Ligogo, distrito de Jangamo, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades na área imobiliária como: exploração de complexos turísticos e similares, englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, Scuba Diving, tramitação de projectos, construção de casas e aluguer;
- b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa e indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preechimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Filipe Rungo Samo, solteiro, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101279485, com uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Gustav Peter Lutz, casado, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 479003166, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Andries Bornaman, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 478960901, com uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia geral fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelos três sócios os quais poderão, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência de um o outro poderá gerir.

Dois) Compete a representação da sociedade em todos actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos três sócios na ausência de um os outros poderão responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, onze de Setembro de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Dourado Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100077825 uma entidade legal denominada Dourado Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro – Adélio Bambo Alfabeto, solteiro, maior de idade, natural e residente no Bairro de Malhangalene, quarterião número Um, Avenida Agostinho Neto, número mil cento setenta e seis, primeiro, com o Bilhete de Identidade n.º 110044622H, de trinta de Abril de dois mil e oito.

Segundo – Anastância Luís Bila, solteira, maior de idade, residente na Avenida de Moçambique, Bairro do Bagamoio, quarterião setenta, casa trinta e três, e natural de Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110148901S, de dezoito de Outubro de dois mil e quatro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dourado Service, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Ho Chi Min, número cento setenta e quatro, rés-do-chão, flat quatro e, poderá, por deliberação social nesse sentido, transferir a sua sede social para outro local dentro da cidade de Maputo, podendo criar e extinguir delegações, sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objecto social, a prestação de serviços na área de aluguer de viaturas (rent-a-car), turismo, promoção de eventos, agenciamento e representação comercial, agência de viagens, transporte, *marketing*, informática, agenciamento de seguros, consultoria, auditoria e contabilidade, publicidade, cobrança de dívidas e créditos mal parados, cobrança de cheques, notas promissórias, notas fiscais, contratos ou quaisquer outros documentos que tenham amparo legal.

Dois) Nesse sentido, a sociedade poderá, mediante a autorização, associar-se com outras pessoas, sob qualquer forma legal, para a prossecução do seu objectivo social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído em duas quotas nos termos seguintes:

- a) Uma de doze mil meticais, pertencente ao sócio Adélio Bambo Alfabeto, o correspondente a sessenta por cento;
- b) Outra de oito mil meticais, pertencente à sócia Anastância Luís Bila, o correspondente a quarenta por cento.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá, em qualquer momento, ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral

realizada até a data de subscrição do aumento, gozando os sócios do direito de preferência na proporção das quotas.

Dois) Caso um dos sócios não queira exercer o direito de preferência nos termos do número anterior, a sua preferência é exercida pelo outro.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Mediante a deliberação da assembleia geral, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições a serem definidas na deliberação que os aprovar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livre a cedência de quotas entre os sócios, mas a sua alienação a estranhos deve ser precedida do exercício, pelos sócios e pela sociedade, do direito de preferência nos termos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos gerais são a assembleia geral e a gerência, cujos membros permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem os deve substituir.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral realizar-se-á, em regra, na sede social, mas poderá reunir-se em outro local, a designar pelo presidente, em harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

Dois) A assembleia geral ordinária reunirá, pelo menos, três vezes por ano, para a apreciação da situação da sociedade e das respectivas contas, bem como para a eleição dos titulares dos órgãos sociais, quando for caso disso, ou tratar de quaisquer outros assuntos de interesse social.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral, sempre que a gerência o julgue necessário, ou pelo menos dois sócios a requeira.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão convocadas mediante carta registada, com aviso de recepção, enviada aos sócios com antecedência de sete dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade, em juízo e fora dele serão exercidos pela gerência, nomeado para tal o senhor Adélio Bambo Alfabeto, por um período de três anos, podendo ser ou não sócio.

Dois) Compete designadamente a gerência:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, propor acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;

b) Definir a estrutura organizativa da sociedade, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições;

c) Levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes à sociedade, dando quitações e recibos e procedendo ao depósito em contas bancárias da sociedade;

d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sociais, incluindo bens imóveis, móveis, participações sociais, veículos automóveis ou outros, depois de obtida, quanto aos imóveis e participações sociais, a aprovação da assembleia geral;

e) Trespasar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração qualquer estabelecimento da ou para a sociedade;

f) Tomar e realizar participações sociais em sociedades constituídas ou constituir, bem como em quaisquer associações ou agrupamentos sociais;

g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos com árbitros;

h) Negociar e ortorgar os contratos destinados a prossecução do objecto social;

i) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;

j) Prestar caução e aval no interesse da sociedade;

k) Organizar as contas anuais que devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral;

l) Exercer todas as demais funções que sejam atribuídas por lei ou deliberações da assembleia geral aos gerentes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) A gerência designa a senhora Anastância Luís Bila, para directora-geral, conferindo-lhe poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Dois) Compete, em particular, a directora-geral designada:

a) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;

b) Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes de acordo com as necessidades da sociedade, fixando-lhes as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;

c) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos a aquisição de equipamentos, a realização de obras, a prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;

d) Promover a elaboração de estudos, projectos, programas e orçamentos relativo a todas as operações de interesse social;

e) Exercer, de um modo geral, todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por estes estatutos ou regulamentos;

f) Executar as deliberações e exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela assembleia geral e a gerência;

g) Assegurar a gestão corrente dos assuntos da sociedade.

Três) As atribuições referidas nas alíneas a), b) e e) deverão ser submetida à aprovação prévia da gerência, antes da sua implementação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do gerente;

b) Pela assinatura da directora-geral, nos termos da respectiva nomeação.

Dois) Para assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de um mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato.

Três) É interdito em absoluto aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo-se proceder ao balanço e elaboração do relatório de contas.

Dois) Os lucros do exercício, depois de deduzidas as importâncias necessárias para a formação ou reconstituição da reserva legal, serão destinados aos fins que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Diversos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei e neste estatuto, competindo à assembleia geral que for convocada, deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade, a nomeação dos respectivos liquidatários e, bem assim, a definição dos respectivos poderes e dos procedimentos a adoptar.

Dois) Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, três de Novembro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

GCS, Lda – Guiamba Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversos números setecentos vinte e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre António Pedro Notiço Guiamba e Rafael da Silva Pedro Guiamba uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Guiamba Comércio e Serviços, Limitada, com sede na Matola, que se regerá pelas seguintes cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Guiamba Comércio e Serviços, Limitada, de ora em diante designada abreviadamente por GCS, Lda., e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada de acordo com a lei da República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A fabricação de loiça de alumínio e aço;
- b) Compra e venda de loiça de cozinha, quinilharia e outros produtos complementares,
- c) Importação & exportação e comércio geral a grosso;

d) Prestação de serviços técnicos complementares, subsidiárias ou conexas das áreas referidas nos números anteriores;

e) Prestação de serviços de consultoria e assistência nos ramos jurídicos, de gestão, auditoria, contabilidade, e de comércio internacional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas partes iguais cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte:

- a) Rafael da Silva Pedro Guiamba, com cinquenta por cento; e
- b) António Pedro Notiço Guiamba, com cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem á sociedade suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deveser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados Administradores com dispensa de caução.

Dois) Os sócios administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio maioritário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado para a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e oito. — A Ajudante do Primeiro Cartório, *Ilegível*.

Agofel – Serralharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro do ano dois mil e oito, lavrada a folhas cento e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 1 traço trinta e sete do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Agostinho Manuel e Felisberto Celestino Pedro Corela, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Agofel-Serralharia e Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede na cidade de Nampula, com sede em Muecate, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferí-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de serralharia;
- b) Construção civil, nomeadamente a construção e manutenção de edifícios públicos e habitacionais;
- c) Montagem e reparação de instalações eléctricas.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Agostinho Manuel e Felisberto Celestino Pedro Corela respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente compete a ambos os sócios que desde já são nomeados administradores.

Dois) Para a movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura dos dois administradores e para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos administradores.

Três) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo

uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota desde que delibere e o titular da quota dê a sua anuência; ou se a quota for penhorada, arrolada, arrestada ou incluída em massa falida ou insolvente; se a quota foi cedida sem autorização da sociedade e seus sócios nos casos em que essa autorização se torne necessária; se um dos sócios, cujo capital é igual ou inferior a cinco por cento e se uma maioria de setenta por cento for deliberado o aumento do capital e este não participar. A concretização da amortização da quota na hipótese prevista nesta alínea será igual ao valor que resultar do último balanço aprovado a pagar em três prestações iguais com vencimentos semestrais a seis, doze e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida. E porém a amortização da quota deve figurar como tal no balanço.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dez de Outubro do ano dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.